



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.535/98

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao proprietário possuidor de pequenos recursos.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 30.11.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

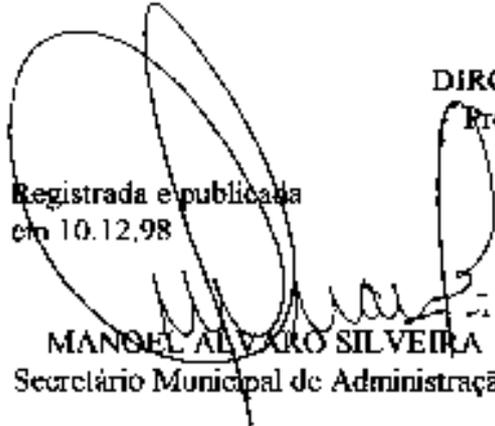
Art. 1º Ficam isentos de pagamentos do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir do exercício de 1999, o prédio ou terreno destinado à moradia de proprietário possuidor de pequenos recursos, que não possuir outro imóvel no Município e que o tributo seja de até R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1998.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada  
em 10.12.98

MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração